



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.169

Conde, 23 de fevereiro de 2023.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 068/2023

CONDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ASSIS PEREIRA DA SILVA, matrícula 1976, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 069/2023

CONDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, o Guarda Municipal GCM 1º CLASSE (B) ROGER EMERSON GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1882, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal SUBINSPETOR (B)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 070/2023

CONDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PRISCILA DE ALMEIDA FERREIRA MARQUES do cargo GERENTE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, simbologia CAGE-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº.18/2023

Dispõe sobre a convocação de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 865/2015 de 02 de abril de 2015.

Considerando o disposto no Art. 15 da Resolução 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010;

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função, a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação;

Considerando que os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de férias;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária no dia 15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e nomear o Conselheiro Suplente FERNANDO DA SILVA, para que substitua o conselheiro tutelar, o titular RANIELSON SILVA DOS SANTOS, pelo período de 30 (trinta) dias, por motivo de questões de Férias da Conselheiro Tutelar conforme consta na Lei Municipal 865/2015, no art. 54, os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Conde, farão jus aos direitos de férias.

Art. 2º O Conselheiro convocado, FERNANDO DA SILVA, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação desta resolução, para comparecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que funciona na Casa dos Conselhos, localizado avenida Vereador mundo da documentação necessária para a admissão, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Parágrafo único: O Conselheiro Tutelar Suplente assumirá a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 3º O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 15 de fevereiro de 2023.

ANA CARLA ÂNGELO DE CARVALHO

PRESIDENTE DO CMDCA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO CAMPO PARA MESA - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - NO MUNICÍPIO DE CONDE – PB.

1. DO PROGRAMA

O Programa do Campo para Mesa - Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares, com doação simultânea as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a lei municipal nº 1133/2022, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo I deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura.

3. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

3.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, AC, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP válida durante a vigência da Proposta;

3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por DAP por ano civil;

3.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar;

3.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares que possuam alvará da vigilância sanitária; e

3.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Conde.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues, sob pena de inabilitação: Formulário de inscrição e Proposta de produtos a serem entregue (Anexo III);

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;

Cópia da identidade do titular;

Cópia da DAP;

Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);

Comprovante de endereço do município de Conde;

Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso seja produto orgânico; e

Documento probatório que o agricultor familiar é participante de cooperativa ou associação estabelecida no município de Conde.

4.2 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

5. DO CREDENCIAMENTO

Os agricultores(as) familiares fornecedores (as) interessados o credenciamento acontecerá de forma itinerante nas localidades mediante divulgação nas redes sociais da prefeitura, os mesmos deverão apresentar os documentos listados no subitem 4.1, itens b ao h, e realizar o preenchimento do item no local. O credenciamento ocorrerá entre 27 de fevereiro até 13 de março de 2023.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

6.1 Os agricultores familiares entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do Município de Conde, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta e convocação da Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional;

6.2 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

6.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

6.4 O fornecedor promete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros são ordinários municipais para a execução da edição do PCM/CDS 2023 contemplado por este edital de chamada pública;

7.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa do Campo para a Mesa - Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela de preços para o PAB, editada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab; e

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de transferência bancária em conta corrente em nome do próprio agricultor familiar do Programa do Campo para Mesa - Compra com Doação Simultânea.

7.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança Alimentar 500 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa – 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita Código Reduzido –

8. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

8.1 A seleção dos Agricultores(as) Familiares fornecedores(as) obedecerá aos seguintes critérios:

Documentação exigida de acordo com o subitem 4.1;

Pontuação para os grupos descritos no anexo II; e

Caso haja empate, o desempate ocorrerá pela maior idade.



O resultado final do credenciamento será divulgado no diário oficial do Município e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Conde e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar-Modalidade PAB – CDS, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

A convocação dos selecionados será conforme disponibilidade orçamentária do município, na ordem de classificação.

Parágrafo único. A simples seleção e classificação do agricultor não gera obrigação do município de executar a proposta.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Grupo Gestor do PMC-CONDE, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente do Grupo Gestor no horário de expediente, das 08:00 as 16:00h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível. O agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente do Grupo Gestor, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pelo Grupo Gestor do PMC-CONDE.

Marijorye Santos Araújo de Albuquerque

- MARJORYE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE -

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional
Coordenadora do Grupo Gestor do Programa do campo para Mesa

Publicado no Diário Oficial nº 2.160 do dia 03 de fevereiro de 2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ANEXOS



ANEXO I
PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB****PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (ALIMENTA)****TABELA DE PREÇOS – CPR DOAÇÃO SIMULTÂNEA****VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/01/2023 a 31/12/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	6,25	8,13	50	LARANJA PERA	kg	1,63	2,11
2	ABACAXI	kg	1,49	1,93	51	LIMÃO TAHITI	kg	2,80	3,63
3	ABÓBORA CABOCLAS	kg	3,21	4,17	52	MACAXEIRA	kg	2,04	2,64
4	ABÓBORA LEITE	kg	2,15	2,79	53	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,35	8,25
5	ABOBRINHA	kg	2,80	3,63	54	MAMÃO FORMOSA	kg	2,46	3,19
6	ACELGA	kg	5,33	6,92	55	MAMÃO HAVAÍ	kg	2,56	3,33
7	ACEROLA	kg	3,35	4,35	56	MANGA ESPADA	kg	2,79	3,63
8	ALFACE LISA	kg	6,28	8,16	57	MANGA TOMMY	kg	2,20	2,85
9	ALHO	kg	18,72	24,33	58	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	27,95	36,33
10	ARROZ VERMELHO (4)	kg	5,80	7,53	59	MARACUJÁ	kg	4,18	5,43
11	BANANA PACOVAN	kg	1,28	1,66	60	MAXIXE	kg	6,04	7,84
12	BANANA PRATA	kg	0,80	1,04	61	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	24,13	31,36
13	BATATA DOCE	kg	2,17	2,81	62	MEL DE ABELHA (sachê) (1)	kg	50,00	65,00
14	BATATA INGLESA	kg	3,81	4,95	63	MELANCIA	kg	1,52	1,97
15	BEBIDA LÁCTEA (1) (2)	kg	4,14	5,38	64	MELÃO ESPANHOL	kg	2,41	3,13
16	BERINJELA	kg	2,93	3,80	65	MILHO VERDE	kg	2,42	3,15
17	BETERRABA	kg	2,87	3,72	66	MORANGO	kg	27,39	35,60
18	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	15,53	20,18	67	NATA (1)	kg	22,79	29,62
19	BRÓCOLIS	kg	17,46	22,69	68	OVOS CAIPIRA (1)	dúzia	11,88	15,44
20	CAJU	kg	4,79	6,23	69	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	12,11	15,74
21	CARNE BOVINA (danteiro com osso)	kg	27,81	36,15	70	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	10,83	14,08
22	CARNE BOVINA (ponta de agulha)	kg	28,36	36,87	71	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	13,04	16,95
23	CARNE CAPRINA (carcaça) (1)	kg	22,50	29,25	72	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	11,00	14,30
24	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	19,20	24,96	73	PEPINO	kg	2,39	3,10
25	CEBOLA PERA	kg	3,77	4,89	74	PIMENTÃO	kg	2,46	3,19
26	CEBOLINHA	kg	6,22	8,08	75	PINHA	kg	6,77	8,79
27	CENOURA	kg	3,73	4,84	76	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	7,91	10,28
28	CHUCHU	kg	2,50	3,25	77	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	7,69	9,99
29	COCADA DE LEITE (1)	kg	19,99	25,99	78	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	12,81	16,64
30	COCADA (coco, goiaba, outros) (3)	kg	17,17	22,31	79	POLPA DE CAJU (2)	kg	8,12	10,55
31	COCO SECO	kg	2,67	3,46	80	POLPA DE GOIABA (2)	kg	7,58	9,85
32	COCO VERDE	kg	0,65	0,84	81	POLPA DE MANGA (2)	kg	7,81	10,15
33	COENTRO	kg	6,42	8,34	82	POLPA DE MANGABA (2)	kg	12,27	15,95
34	COUVE	kg	8,48	11,02	83	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	14,23	18,49
35	COUVE-FLOR	kg	10,02	13,03	84	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	9,16	11,91
36	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	18,70	24,31	85	POLPA DE UMBU (2)	kg	7,99	10,38
37	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	21,69	28,20	86	POLPA DE UMBU-CAJÁ (2)	kg	9,62	12,50
38	ESPINAFRE	kg	10,03	13,03	87	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	26,91	34,98
39	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	3,07	3,98	88	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	43,75	56,87
40	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	19,32	25,12	89	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	27,02	35,12
41	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	9,93	12,90	90	QUIABO	kg	5,88	7,63
42	GOIABA	kg	2,26	2,93	91	RAPADURA (tablete de 0,025 kg) (3)	kg	10,15	13,19
43	GOMA DE MANDIOCA	kg	4,86	6,31	92	RAPADURA (inteira) (3)	kg	8,05	10,46
44	GRAVIOLA	kg	3,93	5,10	93	REPOLHO	kg	2,97	3,86
45	IOGURTE DE FRUTAS (kg) (1) (2)	kg	4,19	5,44	94	RÚCULA	kg	14,30	18,58
46	INHAME DA COSTA	kg	4,75	6,17	95	TOMATE	kg	2,72	3,53
47	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	2,73	3,55	96	UVA ITÁLIA	kg	6,44	8,36
48	JACA	kg	3,41	4,43	97	UVA PRETA ISABEL	kg	5,01	6,50
49	LARANJA CRAVO	kg	3,69	4,79	98	VAGEM	kg	8,71	11,32

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO N° 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil).

Período de Referência: Dezembro/2021 a Novembro/2022.

OBS.:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC N° 27/2010 da ANVISA.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanal: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Analista de Operações - Conab**, em 14/12/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Franco Barros Mangueira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 14/12/2022, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves Cordeiro, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 15/12/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/12/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY RAMALHO FREIRE, Superintendente Regional - Conab**, em 15/12/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25610741** e o código CRC **707A7A72**.

Referência: Processo nº.: 21221.002076/2022-69

SEI: nº.: 25610741

ANEXO II

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Quilombola, indígena, assentado, pescador artesanal, e demais povos originários ou tradicionais	10	
Mulher Titular de DAP	05	
Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
	Entre 2Ha e 5Ha	4
	Entre 5Ha e 7Ha	3
	Entre 7Ha e 10Ha	2
	Mais de 10Ha	1

ANEXO II

CADASTRO DO AGRICULTOR

PROGRAMA CAMPO PARA MESA

Agricultor (a)

de de 2023